



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 18 de abril de 2016
(OR. en)

7419/16

**Dossiê interinstitucional:
2016/0041 (NLE)**

**COEST 80
ELARG 31**

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: Protocolo do Acordo de Parceria e Cooperação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Turquemenistão, por outro, para ter em conta a adesão da República da Bulgária, da República Checa, da República da Estónia, da República da Croácia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da Roménia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca à União Europeia

PROTOCOLO
DO ACORDO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO
ENTRE AS COMUNIDADES EUROPEIAS
E OS SEUS ESTADOS-MEMBROS, POR UM LADO,
E O TURQUEMENISTÃO, POR OUTRO,
PARA TER EM CONTA A ADESÃO
DA REPÚBLICA DA BULGÁRIA, DA REPÚBLICA CHECA,
DA REPÚBLICA DA ESTÓNIA, DA REPÚBLICA DA CROÁCIA,
DA REPÚBLICA DE CHIPRE, DA REPÚBLICA DA LETÓNIA,
DA REPÚBLICA DA LITUÂNIA, DA HUNGRIA, DA REPÚBLICA DE MALTA,
DA REPÚBLICA DA POLÓNIA, DA ROMÉNIA,
DA REPÚBLICA DA ESLOVÉNIA E DA REPÚBLICA ESLOVACA
À UNIÃO EUROPEIA

O REINO DA BÉLGICA,

A REPÚBLICA DA BULGÁRIA,

A REPÚBLICA CHECA,

O REINO DA DINAMARCA,

A REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA,

A REPÚBLICA DA ESTÓNIA,

A IRLANDA,

A REPÚBLICA HELÉNICA,

O REINO DE ESPANHA,

A REPÚBLICA FRANCESA,

A REPÚBLICA DA CROÁCIA,

A REPÚBLICA ITALIANA,

A REPÚBLICA DE CHIPRE,

A REPÚBLICA DA LETÓNIA,

A REPÚBLICA DA LITUÂNIA,

O GRÃO-DUCADO DO LUXEMBURGO,

A HUNGRIA,

A REPÚBLICA DE MALTA,

O REINO DOS PAÍSES BAIXOS,

A REPÚBLICA DA ÁUSTRIA,

A REPÚBLICA DA POLÓNIA,

A REPÚBLICA PORTUGUESA,

A ROMÉNIA,

A REPÚBLICA DA ESLOVÉNIA,

A REPÚBLICA ESLOVACA,

A REPÚBLICA DA FINLÂNDIA,

O REINO DA SUÉCIA,

O REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA E DA IRLANDA DO NORTE,

partes contratantes no Tratado da União Europeia, no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e no Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, a seguir designadas por "Estados-Membros",

e

A UNIÃO EUROPEIA, a seguir designada por "União",

e

A COMUNIDADE EUROPEIA DA ENERGIA ATÓMICA,

por um lado,

e

O TURQUEMENISTÃO,

por outro,

a seguir conjuntamente designadas por "partes contratantes",

CONSIDERANDO que o Acordo de Parceria e Cooperação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Turquemenistão, por outro ("o Acordo"), foi assinado em Bruxelas, em 25 de maio de 1998.

TENDO EM CONTA a adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca à União Europeia em 1 de maio de 2004, a adesão da República da Bulgária e da Roménia à União Europeia em 1 de janeiro de 2007, e a adesão da República da Croácia à União Europeia em 1 de julho de 2013;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o artigo 6.º, n.º 2, do Ato relativo às condições de adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca e as adaptações dos Tratados em que se funda a União Europeia, a sua adesão ao acordo deve ser decidida pela celebração de um protocolo do acordo;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o artigo 6.º, n.º 2, do Ato relativo às condições de adesão da República da Bulgária e da Roménia e as adaptações dos Tratados em que se funda a União Europeia, a sua adesão ao acordo deve ser decidida pela celebração de um protocolo do acordo;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o artigo 6.º, n.º 2, do Ato relativo às condições de adesão da República da Croácia e as adaptações do Tratado da União Europeia, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, a sua adesão ao acordo deve ser decidida pela celebração de um protocolo do acordo;

ACORDARAM NO SEGUINTE:

ARTIGO 1.º

A República da Bulgária, a República Checa, a República da Estónia, a República da Croácia, a República de Chipre, a República da Letónia, a República da Lituânia, a Hungria, a República de Malta, a República da Polónia, a Roménia, a República da Eslovénia e a República Eslovaca tornam-se partes contratantes no Acordo de Parceria e Cooperação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Turquemenistão, por outro e, do mesmo modo que os outros Estados-Membros, adotam os textos do Acordo, do Protocolo e das declarações comuns que figuram em anexo ao ato final assinado na mesma data do Acordo, e tomam nota da Troca de Cartas e da Declaração, que figuram em anexo a esse ato final.

ARTIGO 2.º

Após a assinatura do presente protocolo, a União comunica aos Estados-Membros e ao Turquemenistão as versões do acordo nas línguas búlgara, croata, checa, eslovaca, eslovena, estónia, húngara, letã, lituana, maltesa, polaca e romena. Sob reserva da entrada em vigor do presente protocolo, as versões linguísticas referidas na primeira frase fazem fé nas mesmas condições que as versões do acordo nas línguas alemã, dinamarquesa, espanhola, finlandesa, francesa, grega, inglesa, italiana, neerlandesa, portuguesa, sueca e turquemeniana.

ARTIGO 3.º

O presente protocolo é parte integrante do Acordo.

ARTIGO 4.º

1. O presente protocolo é ratificado, aceite ou aprovado pelas partes contratantes em conformidade com os seus próprios procedimentos. As partes contratantes procedem à notificação recíproca do cumprimento das formalidades necessárias para o efeito. As notificações devem ser depositadas junto do Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia.
2. Sob reserva da entrada em vigor do Acordo, o presente protocolo entra em vigor no primeiro dia do primeiro mês seguinte à data de depósito da última notificação.

ARTIGO 5.º

O presente protocolo é redigido em duplo exemplar, nas línguas alemã, búlgara, checa, croata, dinamarquesa, eslovaca, eslovena, espanhola, estónia, finlandesa, francesa, grega, neerlandesa, húngara, inglesa, italiana, letã, lituana, maltesa, polaca, portuguesa, romena, sueca e turquemena, fazendo fé qualquer dos textos.

EM FÉ DO QUE, os plenipotenciários abaixo assinados, com os devidos poderes para o efeito, assinaram o presente protocolo.

PELA UNIÃO EUROPEIA

PELOS ESTADOS-MEMBROS

PELA COMUNIDADE EUROPEIA DA ENERGIA ATÓMICA

PELO TURQUEMENISTÃO